



CIRCULAR Nº 15 - 13 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DA CAIXA POSTAL ELETRÔNICA DO CONTRIBUINTE

Com a grande evolução dos canais de comunicação entre o Fisco e os contribuintes, se faz cada vez mais importante que o contribuinte acompanhe sua caixa postal eletrônica dentro destes canais (Receita Federal, Prefeitura e Estado)

Diante da implantação dos canais eletrônicos, é de extrema importância a realização de consultas periódicas para verificar o recebimento de intimações e/ou comunicados do Fisco, que muitas vezes são de interesse do contribuinte.

Com a consulta periódica o contribuinte se mantém informado para melhor administrar sua situação fiscal, possibilitando que tome providências com antecedência e evitando o decurso de prazos para contestar a cobrança de tributos. O conhecimento antecipado do lançamento de tributos proporciona ainda, quando necessária, a interposição de recursos aos conselhos/tribunais fiscais superiores, o que acarreta na suspensão da exigibilidade dos tributos até o seu julgamento.

É importante que se tome cuidado ao realizar a leitura de avisos/intimações nos portais eletrônicos, pois em alguns casos a simples abertura da intimação pode acarretar no início da contagem de prazo para recursos. Nestes casos deve-se, com a maior brevidade possível, encaminhar a informação ao profissional competente para tomar as providências cabíveis, advogado e/ou contador, evitando a perda de prazo para manifestações.

Cada vez mais empresas, seja por opção própria ou por determinação do Fisco, estão sujeitas à adoção do domicílio tributário eletrônico, o que significa que as notificações do contribuinte serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico através de sua caixa postal junto aos canais disponibilizados pelo Fisco.

Na maioria dos canais o acesso é realizado com o uso do certificado digital do contribuinte. O acesso com o uso do certificado digital permite que o contribuinte realize operações que antes eram realizadas apenas via atendimento presencial nas repartições públicas mediante agendamento prévio.

Orientamos aos clientes a sempre estarem acessando suas mensagens a fim de tomarem ciência das mesmas, acesse sua caixa postal sempre e mantenha-se bem informado.

✓ CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - e-CAC

No âmbito federal, a Receita Federal do Brasil utiliza o Centro Virtual de Atendimento e-CAC para se comunicar com o contribuinte. O portal da RFB é extremamente amplo e traz diversas facilidades, possibilitando inclusive a realização de consultas de situação fiscal, parcelamento de débitos, acompanhamento de pagamentos realizados, entre outras.

A aplicação permite ao detentor da caixa postal o acesso à sua lista de mensagens recebidas, bem como sua exclusão e leitura individuais.

A Receita não envia e-mails ou qualquer outro tipo de correspondência através da Internet, solicitando o fornecimento de suas informações fiscais, bancárias e cadastrais, fora deste ambiente certificado.

✓ DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a adesão ao DTE permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal.



Ao aderir o DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como: cadastrar até três números de celulares e três endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal; redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

✓ **DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE - SN**

O aplicativo é uma Caixa Postal que permite ao contribuinte, optante pelo regime, consultar as comunicações eletrônicas enviadas pela Receita Federal do Brasil, Estados, Municípios e Distrito Federal. Será utilizado também para comunicação ao contribuinte que tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo, neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção.

As comunicações feitas por meio eletrônico, estão dispensadas da publicação no Diário Oficial e o envio por via postal. Essa comunicação eletrônica será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua disponibilização, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Não é necessário solicitar adesão ao DTE-SN. Todos os optantes pelo Simples Nacional (desde que não optantes pelo SIMEI), automaticamente, já são optantes pelo DTE-SN.

✓ **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC ESTADUAL**

O DEC é a forma de comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais e determina que o recebimento da comunicação eletrônica, esta dar-se-á somente após o credenciamento do sujeito passivo na Secretaria da Fazenda.

Uma vez credenciado as comunicações da Secretaria da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado “DEC” - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

A consulta da comunicação eletrônica deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

O portal do DEC possui as seguintes funcionalidades:

- a) aviso: não gera obrigações, não são, portanto passíveis de serem científicas
- b) notificação: é científica quanto ao recebimento, seja na forma expressa (acesso ao DEC) ou na forma automática (o próprio sistema científica por haver transcorrido o prazo de 10 dias);
- c) intimação: mesmas características técnicas de notificações, mas esta categoria existe para atender terminologias próprias;
- d) comunicados: mensagens geradas pelo sistema (mensagem de boas vindas, geração de procuração eletrônica, etc) e não há necessidade de controle quanto à ciência por parte do contribuinte.

O usuário, com mais de um estabelecimento, poderá consultar suas mensagens ou comunicados escolhendo um dos estabelecimentos listados na sua tela do DEC ou poderá escolher “Ir para a Caixa Postal” e digitar o CNPJ completo do estabelecimento.



✓ **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO – DEC MUNICIPAL**

O Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) é o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico disponível na internet, é um canal de comunicação entre os contribuintes de tributos municipais e a Secretária de Finanças do Município São Paulo e a Prefeitura.

Dentre outras finalidades, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá utilizar a comunicação eletrônica para: cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, encaminhar notificações e intimações e expedir avisos em geral.

As comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial, ou o envio por via postal de notificação ou intimação pessoal. Quando por interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretária de Finanças e desenvolvimento Econômico.

Será considerada efetivada a realização da comunicação no dia em que o contribuinte realizar a consulta no teor da comunicação, no caso de ser feita a consulta em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte. Cabe ressaltar que a consulta deverá ser efetuada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação ao portal do DEC, sob pena de ser considerada automaticamente concretizada na data do término desse prazo.

Os contribuintes que estiverem credenciados no DEC poderão realizar, mediante acesso com certificado digital e a critério da Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as seguintes consultas:

- a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;
- b) remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral.